Diário Oficial do Município de Penápolis

Terça, 29 De Setembro De 2026 | Ano X - Edição n°2476 | Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PENÁPOLIS 01
LEIS 01
PORTARIAS 04
LICITAÇÕES E CONTRATOS 07
EDITAIS 08
DIVERSOS 09
Anexos 10

PODER EXECUTIVO DE PENÁPOLIS

LEIS

LEI Nº 3504, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.
(Projeto de Lei nº 161/2026, de autoria do Executivo Municipal.)

"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Penápolis decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade de promover, orientar, incentivar e acompanhar o desenvolvimento sustentável do turismo no Município.

Art. 2º O COMTUR tem por finalidade promover a integração entre o Poder Público e a Sociedade Civil, visando ao planejamento, desenvolvimento, fortalecimento e promoção do turismo no Município.

Art. 3º São objetivos do COMTUR:

I – contribuir para a formulação e implementação da política municipal de turismo;
II – promover o desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município;
III – estimular a integração entre o Poder Público e os diversos segmentos da Sociedade Civil relacionados ao turismo;
IV – valorizar os atrativos turísticos naturais, culturais, históricos, rurais, gastronômicos, ambientais e de lazer existentes no Município;
V – incentivar a participação da comunidade no desenvolvimento das atividades turísticas;
VI – fomentar ações que contribuam para a geração de emprego e renda por meio do turismo;
VII – incentivar a preservação do patrimônio histórico, cultural, ambiental e paisagístico de interesse turístico;
VIII – estimular a qualificação e capacitação dos profissionais envolvidos nas atividades turísticas;
IX – promover a divulgação do Município como destino turístico; e
X – incentivar a realização de eventos, projetos e ações que contribuam para o desenvolvimento do turismo local.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

I – propor diretrizes para a política municipal de turismo;
II – acompanhar e avaliar a execução das políticas, programas e projetos relacionados ao turismo;
III – colaborar na elaboração, acompanhamento e atualização do Plano Municipal de Turismo;
IV – analisar e emitir pareceres sobre matérias de interesse turístico, quando solicitado;
V – propor ações para melhoria da infraestrutura, dos serviços e dos equipamentos turísticos do

Município;
VI – incentivar parcerias entre o Poder Público, a Sociedade Civil e a iniciativa privada para o desenvolvimento do turismo;
VII – promover a articulação entre os diversos segmentos relacionados à atividade turística;
VIII – acompanhar programas e projetos destinados ao desenvolvimento e à promoção do turismo;
IX – sugerir medidas destinadas à preservação e valorização dos atrativos turísticos do Município;
X – incentivar a realização de estudos, pesquisas e levantamentos relacionados à atividade turística;
XI – estimular a capacitação e qualificação dos profissionais que atuam no setor;
XII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno; e
XIII – exercer outras atribuições compatíveis com sua natureza e finalidade.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será composto por 14 (quatorze) representantes titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – 07 (sete) representantes do Poder Público:

a) 01 (um) representante titular do Turismo e seu respectivo suplente;
b) 01 (um) representante titular da Cultura e seu respectivo suplente;
c) 01 (um) representante titular do Desenvolvimento Econômico e Trabalho e seu respectivo suplente;
d) 01 (um) representante titular do Meio Ambiente e seu respectivo suplente;
e) 01 (um) representante titular do Trânsito, Mobilidade Urbana e Segurança e seu respectivo suplente;
f) 01 (um) representante titular da Educação e seu respectivo suplente; e
g) 01 (um) representante titular do Esporte, Lazer e Juventude e seu respectivo suplente;

II – 07 (sete) representantes da Sociedade Civil, vinculados aos segmentos relacionados ao turismo:

a) 01 (um) representante titular do Turismo de Lazer, compreendendo ranchos, rotas de enoturismo, gastronomia, ecoturismo, turismo de aventura e turismo de imersão cultural, e seu respectivo suplente;
b) 01 (um) representante titular do Turismo Rural, compreendendo hotéis-fazenda, agroturismo e rotas gastronômicas, como queijos e cafés, e seu respectivo suplente;
c) 01 (um) representante titular dos Bares e Restaurantes e seu respectivo suplente;
d) 01 (um) representante titular das Agências de Viagens e seu respectivo suplente;
e) 01 (um) representante titular dos Meios de Hospedagem e seu respectivo suplente;
f) 01 (um) representante titular da Associação Comercial e seu respectivo suplente; e
g) 01 (um) representante titular do Artesanato e seu respectivo suplente.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos ou setores da Administração Pública Municipal.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelos respectivos segmentos, entidades, associações ou organizações representativas, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

§ 3º A indicação dos representantes da Sociedade Civil deverá observar, sempre que possível, a representatividade, a atuação e a vinculação do indicado ao respectivo segmento.

§ 4º Na ausência de entidade formalmente constituída que represente determinado segmento, a indicação poderá ocorrer mediante procedimento definido pelo Poder Executivo e regulamentado pelo Regimento Interno, assegurada a participação democrática dos interessados.

§ 5º O suplente substituirá o respectivo titular em suas ausências, impedimentos ou vacância, observadas as disposições do Regimento Interno.

§ 6º Os membros titulares e suplentes do COMTUR serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 7º A participação no COMTUR será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO IV
DO MANDATO

Art. 6º O mandato dos membros do COMTUR será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º O mandato dos membros representantes do Poder Público poderá ser encerrado a qualquer tempo, mediante nova indicação do órgão ou setor responsável pela representação.

§ 2º O mandato dos representantes da Sociedade Civil poderá ser encerrado mediante substituição ou nova indicação do respectivo segmento, entidade ou organização representativa.

§ 3º Perderá o mandato o membro que deixar de representar o segmento pelo qual foi indicado, ressalvadas as hipóteses previstas no Regimento Interno.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O COMTUR terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;
II – Presidência;
III – Vice-Presidência;
IV – Secretaria Executiva; e
V – Comissões ou Câmaras Técnicas, quando instituídas.

Art. 8º A Presidência e a Vice-Presidência do COMTUR serão escolhidas pelo Plenário, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

Art. 9º O Conselho reunir-se-á ordinariamente na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 10. As deliberações do COMTUR serão tomadas pela maioria dos membros presentes, observado o quórum estabelecido no Regimento Interno.

Art. 11. As reuniões do COMTUR serão públicas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou aquelas em que o Plenário, justificadamente, deliberar pela restrição de acesso.

Art. 12. O Regimento Interno estabelecerá as normas complementares de organização, funcionamento, convocação, quórum, votação, escolha dos representantes da Sociedade Civil, criação e funcionamento das Comissões ou Câmaras Técnicas e demais procedimentos necessários ao desenvolvimento das atividades do Conselho.

CAPÍTULO VI
DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 13. O Poder Executivo Municipal fornecerá o suporte administrativo necessário ao funcionamento do COMTUR, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 14. A Secretaria Executiva do COMTUR será responsável pelo apoio administrativo às atividades do Conselho, pela organização das reuniões, elaboração das atas, manutenção dos registros e demais atribuições definidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O COMTUR deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias contados da sua instalação.

Art. 16. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante decreto.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 18. Ficam expressamente revogados, em sua integralidade, os seguintes atos normativos municipais:

I – Lei nº 2.325, de 09 de novembro de 2018;
II – Lei nº 2.234, de 20 de novembro de 2017;
III – Lei nº 1.258, de 31 de agosto de 2004;
IV – Lei nº 616, de 6 de dezembro de 1996;
V – Lei nº 941, de 05 de março de 2001;
VI – Decreto nº 1.108, de 26 de dezembro de 1996;
VII – Decreto nº 1.734, de 24 de agosto de 2001; e
VIII – demais atos normativos municipais que disponham sobre a composição, organização, funcionamento ou regulamentação do Conselho Municipal de Turismo e que sejam incompatíveis com a presente Lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 28 de setembro de 2026.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI
Prefeito Municipal

Registrada na Procuradoria Geral do Município, em 28 de setembro de 2026.

AMABEL CRISTINA DEZANETTI DOS SANTOS
Procuradora Geral do Município

PORTARIAS

PORTARIA Nº 338, de 28 de setembro de 2026.

“Aplica penalidade de advertência por escrito à servidora A. C. de O. P., em razão de Processo Administrativo Disciplinar.”

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI, Prefeito Municipal de Penápolis, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Disciplinar nº 034/2025, instaurado pela Portaria nº 623, de 12 de novembro de 2025, com tramitação no Processo SEI nº 3537305.402.00000540/2026-31, no qual se encontram os documentos e demais atos relativos à sua instrução;

CONSIDERANDO que foram assegurados à servidora o contraditório e a ampla defesa durante a instrução do Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Processante, que concluiu pela responsabilização da servidora e recomendou a aplicação da penalidade de advertência por escrito;

CONSIDERANDO a decisão do Prefeito Municipal, de 03 de julho de 2026, que acolheu integralmente o Relatório Final da Comissão Processante,

R E S O L V E:

Art. 1º Aplicar à servidora A. C. de O. P., matrícula 8152, ocupante do emprego público de Educadora Infantil II, a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, nos termos da decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 034/2025, instaurado pela Portaria nº 623, de 12 de novembro

de 2025.

Art. 2º A penalidade deverá ser registrada no prontuário funcional da servidora, observadas as providências administrativas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 28 de setembro de 2026.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 339, de 29 de setembro de 2026.

"Nomeia Comissão para instauração e condução de Processo Administrativo Sancionador em face da empresa EMILIANA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CHOCOLATE LTDA."

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI, Prefeito Municipal de Penápolis, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 3537305.402.00013084/2026-90;

CONSIDERANDO o Pregão Eletrônico nº 022/2026 – Processo nº 3537305.402.00004533/2026-17, cujo objeto consiste na aquisição de ovos de Páscoa destinados ao atendimento das Unidades Socioassistenciais, no exercício de 2026;

CONSIDERANDO que a empresa EMILIANA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CHOCOLATE LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.406.070/0001-66, não realizou, no prazo estabelecido, a entrega dos ovos de Páscoa diet objeto das Requisições de Compra nºs 1989/2026, 1990/2026, 1991/2026 e 1993/2026;

CONSIDERANDO que a empresa foi previamente notificada para apresentar justificativas acerca do descumprimento das obrigações de fornecimento;

CONSIDERANDO que, conforme informado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a entrega posterior dos ovos de Páscoa diet não mais atenderia à finalidade para a qual foram adquiridos, restando prejudicado o objeto da contratação;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Município pela abertura de processo administrativo para apuração e eventual aplicação das sanções cabíveis;

CONSIDERANDO o despacho da Secretaria Municipal de Administração que solicitou a abertura de Processo Administrativo Sancionador (PAS) e indicou os servidores para composição da Comissão;

CONSIDERANDO que os fatos deverão ser apurados à luz dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de observância do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Processo Administrativo Sancionador, destinada à apuração dos fatos relacionados ao possível descumprimento das obrigações assumidas pela empresa EMILIANA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CHOCOLATE LTDA, CNPJ nº 34.406.070/0001-66, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 022/2026 – Processo SEI nº 3537305.402.00013084/2026-90:

I – Vinícius Ribeiro Lopes;

II – Priscila Barbosa Olímpio Franco;
III – Hosana Panini.

Art. 2º Compete à Comissão Processante a condução dos atos de instrução do Processo Administrativo Sancionador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo apurar os fatos relacionados às Requisições de Compra nºs 1989/2026, 1990/2026, 1991/2026 e 1993/2026, especialmente quanto ao cumprimento das obrigações de fornecimento assumidas pela empresa, à extensão de eventual inexecução e ao correspondente enquadramento nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de eventual aplicação das sanções previstas no art. 156 do mesmo diploma legal, apresentando, ao final, relatório conclusivo.

Art. 3º Fica designado o servidor Vinícius Ribeiro Lopes como Presidente da Comissão Processante, cabendo-lhe a coordenação dos trabalhos.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período mediante justificativa formal, fazendo jus à gratificação prevista em lei.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 29 de setembro de 2026.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 340, de 29 de setembro de 2026.

"Designa Secretário para representar o Prefeito Municipal em Audiência Pública de apresentação do Plano de Metas de 2026."

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI, Prefeito Municipal de Penápolis, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a realização da Audiência Pública de apresentação do Plano de Metas de 2026, a ser realizada no dia 30 de setembro de 2026, nas dependências da Câmara Municipal de Penápolis;

CONSIDERANDO a ausência do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal do Município de Penápolis no dia 30 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 84-A da Lei Orgânica do Município de Penápolis, que disciplina sobre o Plano de Metas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a representação institucional do Poder Executivo Municipal na referida Audiência Pública;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica designado o Secretário Daniel Barbosa Rodrigueiro para representar o Prefeito Municipal de Penápolis, Carlos Henrique Rossi Catalani, na Audiência Pública de apresentação do Plano de Metas de 2026, a realizar-se no dia 30 de setembro de 2026, na Câmara Municipal de Penápolis.

Art. 2º A representação de que trata o artigo anterior fica restrita à participação no ato público referido, compreendendo a representação institucional do Poder Executivo Municipal perante a Câmara Municipal de Penápolis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos exclusivamente no dia 30 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 29 de setembro de 2026.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 133/2026 – PROCESSO Nº 3537305.402.00032937/2026-92

O Chefe do Serviço de Licitações, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 425, de 15 de setembro de 2025, RESOLVE RATIFICAR a Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, Inc. VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando a "Aquisição de medicamento de mandado judicial - Avastin 400mg (Bevacizumabe)", totalizando a importância de R$ 58.697,04, conforme segue:
- Para a empresa AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 65.817.900/0001-71, a importância total de R$ 58.697,04.
A entrega deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias, no Almoxarifado Municipal de Saúde, localizado na Av. José Faustino, 995 – Residencial Flávia – 16.304-162, Penápolis/SP, com frete por conta e risco do fornecedor.
Os pagamentos serão efetuados em 30 dias, utilizando-se da Dotação nº 193 – Reserva nº 1367 – Fonte de Recurso / Aplicação: 05/80001 (Emenda Parlamentar Dep. Arlindo Chinaglia).
Penápolis, 29 de setembro de 2026.
Alessandro Portilho Barbosa
Chefe do Serviço de Licitações

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2026 – PROCESSO Nº 3537305.402.00006252/2026-91

A Prefeitura Municipal de Penápolis ADJUDICA e HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 081/2026 - Processo nº 3537305.402.00006252/2026-91 - Edital nº 3.289/2026, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO de empresa especializada em Fornecimento e Implantação de Materiais de Sinalização Semafórica, no Município de Penápolis, São Paulo", conforme segue:

- Para a empresa SINACOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA, CNPJ 10.657.917/0001-17, o(s) item(ns) 01, totalizando a importância de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo legal, a critério da Administração, sendo que seus efeitos prorrogar-se-ão até o término da garantia dos equipamentos.
Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, mediante emissão da Nota Fiscal eletrônica atestada pela Secretaria requisitante.

A Adjudicação e a Homologação encontram-se disponíveis no site https://www.penapolis.sp.gov.br em editais de licitações – Pregão Eletrônico nº 081/2026.
Penápolis, 29 de setembro de 2026.
Carlos Henrique Rossi Catalani – Prefeito Municipal

1º AVISO DE ALTERAÇÃO da Dispensa Eletrônica nº 108/2026 - PROCESSO Nº 3537305.402.00022825/2026-23

O CHEFE DO SERVIÇO DE LICITAÇÕES da Prefeitura Municipal de Penápolis, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 425/2025, resolve por ALTERAR as datas de abertura das propostas e disputa por lances da Dispensa Eletrônica supramencionada. O 1º Termo de Alteração completo e Aviso de Dispensa Eletrônica Retificado encontram-se disponíveis no site: https://www.penapolis.sp.gov.br em Editais = Dispensas e Inexigibilidades = Dispensa Eletrônica

108/2026.
Penápolis, 29 de setembro de 2026.
Alessandro Portilho Barbosa – Chefe do Serviço de Licitação

1º AVISO DE ALTERAÇÃO da Dispensa Eletrônica nº 130/2026 - PROCESSO Nº 3537305.402.00016842/2026-21

O CHEFE DO SERVIÇO DE LICITAÇÕES da Prefeitura Municipal de Penápolis, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 425/2025, resolve por ALTERAR o item 6.1.1. do aviso da Dispensa Eletrônica supramencionada, sem alteração das demais cláusulas e datas. O 1º Termo de Alteração completo encontram-se disponíveis no site: https://www.penapolis.sp.gov.br em Editais = Dispensas e Inexigibilidades = Dispensa Eletrônica 130/2026.
Penápolis, 29 de setembro de 2026.
Alessandro Portilho Barbosa – Chefe do Serviço de Licitação

COMUNICADO DE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS 039/2026

Objeto: Adequação e Manutenção da Câmara Fria da Cozinha Piloto.
Prazo final para recebimento das propostas: 02/10/2026.
A solicitação do termo de referencia para elaboração da proposta poderá ser solicitada pelo email: licitacao.chefia@penapolis.sp.gov.br (informar numero da cotação) ou obtido no sitio oficial do município: https://www.penapolis.sp.gov.br, em “Editais – Cotações”.
Outras informações poderão ser adquiridas através do Serviço de Licitação, pelo telefone (18) 3654-2505 ou na Cozinha Piloto pelo telefone (18) 3652-7078.
Penápolis, 29 de setembro de 2026.
Alessandro Portilho Barbosa – Chefe do Serviço de Licitação

EDITAIS

CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026

A Prefeitura Municipal de Penápolis, através da Secretaria Municipal de Administração, convoca os candidatos abaixo relacionados, para assumir as vagas TEMPORÁRIAS de PROFESSOR II, do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, homologado em 28/09/2026, devendo comparecer no Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 01 (um) dia útil a partir da data da publicação, munidos de declaração de horário de trabalho, caso exerçam outro cargo/função, para que possam ser avaliadas pela Procuradoria Jurídica, conforme art.37 da Constituição Federal, no que se refere a impedimentos e/ou acúmulo de cargos, a saber:

1º LARA DOS SANTOS DE BRITO – CPF 528.xxx.xxx-92

2º CAMILA UEMURA MAGALHÃES – CPF 375.xxx.xxx.05

3º VANIA MARIA SOARES – CPF 104.xxx.xxx-37

4º MIRIAM RITA SERVILHA ALVES DE OLIVEIRA – CPF 226.xxx.xxx-74

5º KELY CRISTINA MOREIRA DE SOUZA – CPF 284.xxx.xxx-66

6º DIGIANE GONCALVES LIMA – CPF – 342.xxx.xxx-46

7º ROSELI MIOTI PAULUCCI- – CPF 216.xxx.xxx-31

8º NATALIA MARCON DA SILVA CASTRO – CPF 312. xxx.xxx

9º MARCELO MOURA BARBOSA – CPF 307. xxx.xxx-88

10º EDUARDA MAZARO DE ALBUQUERQUE – CPF 498. xxx.xxx-88

11º ANNE GOMES GRANADEIRO – CPF 337. xxx.xxx-25

12º BIANCA MARIA RANGEL PUTTINI – CPF 480. xxx.xxx-77

13º JOVANNA CRISTINA DE BRITO – CPF 575. xxx.xxx-40

14º CRISLAINE BATISTA ZANELA TOVAZI – CPF 350.xxx.xxx-11

O não comparecimento implicará desistência da vaga.

FLAVIO MEDEIROS EID
Secretário Municipal de Administração

DIVERSOS

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura de Penápolis convida para a Audiência Pública de apuração do Plano de Metas do 1º Semestre de 2026 e apresentação das metas do 2º semestre de 2026, que será realizada no Auditório da Câmara Municipal de Penápolis no dia 30 de setembro de 2026 (quarta-feira), às 17h.

REGINALDO SACOMANI
Secretário de Governo, Planejamento e Gestão

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria de Comunicação Social da Prefeitura de Penápolis (SP).
Contato: secom@penapolis.sp.gov.br
Telefone: (18) 3654-2515 / 3654-2516

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Penápolis podem ser consultadas pelo endereço eletrônico www.penapolis.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Penápolis
CNPJ 49.576.416/0001-41
Av. Marginal Maria Chica, 1400 - Centro
Telefone: (18) 3654-2500
www.penapolis.sp.gov.br

Daep (Autarquia Municipal de Saneamento Ambiental)
CNPJ 49.576.614/0001-45
Av. Adelino Peters, 217 – Vila São Vicente
Telefone: (18)3654-6100
www.daep.com.br

Câmara Municipal de Penápolis
CNPJ 47.756.440/0001-37
Av. Marginal Maria Chica, 1450 – Centro
Telefone: (18) 3652-0275
www.camaradepenapolis.sp.gov.br

Emurpe (Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis)
CNPJ 51.101.839/0001-83
Rua Luiz Cremonini, 101 – Parque Industrial
Telefone: (18) 3654-7710
www.emurpe.com.br

Funepe (Fundação Educacional de Penápolis)
CNPJ 53.893.582/0001-49
Av. São José, 400 - Vila São Vicente
Telefone: (18) 3654-7690
www.funepe.edu.br

DECRETO Nº 8702, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

"Homologa a Resolução CMDCA nº 022/2026 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Penápolis – CMDCA, conforme especifica."

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI, Prefeito Municipal de Penápolis, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Despacho da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, exarado no Processo SEI nº 3537305.402.00036507/2026-40, que encaminha a Resolução CMDCA nº 022/2026, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Penápolis – CMDCA, para publicação por meio de Decreto Municipal,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica homologada a Resolução CMDCA nº 022, de 25 de setembro de 2026, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Penápolis – CMDCA, que dispõe sobre a liberação de recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, para o desenvolvimento de projetos das Organizações da Sociedade Civil – OSCs, a qual fica fazendo parte integrante deste Decreto, na forma do Anexo Único.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 29 de setembro de 2026.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Procuradoria Geral do Município, em 29 de setembro de 2026.

AMABEL CRISTINA DEZANETTI DOS SANTOS
Procuradora Geral do Município

ANEXO ÚNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS
CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução CMDCA nº 022/25

DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO ATRAVÉS DO FMDCA PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROJETO DAS OSCs.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PENÁPOLIS/SP-CMDCA, através de sua presidente no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 2373/19 que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos humanos das Crianças e Adolescentes e,

CONSIDERANDO:

A importância do comprometimento e do atendimento adequado às crianças e aos adolescentes prestados pelas OSCs, como segue:

RESOLVE

Artigo 1º - Repasse de R$ 62.304,98 – (sessenta e dois mil trezentos e quatro reais e noventa e oito centavos), destinados à ANEP – Associação Notas de Esperança para desenvolver o projeto "Arte que Transforma".

. Repasse de R$ 3.153,80 – (três mil cento e cinquenta e três reais e oitenta centavos) destinados à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Penápolis para aquisição de eletrodoméstico, roupa de cama, mesa e banho.

. Repasse de R$ 29.924,91 – (vinte e nove mil novecentos e vinte e quatro reais e noventa e um centavos) destinados à Associação Unidos Pela Vida para desenvolvimento do Projeto "Manutenção do Lar".

. Repasse de R$ 56.721,49 – (cinquenta e seis mil setecentos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos) destinados à Associação Vila da Infância da Igreja Metodista para desenvolver o Projeto "Vida na Vila da Infância".

Artigo 2º – Após o desenvolvimento do projeto a prestação de contas deverá ser encaminhada ao FMDCA contendo as cópias dos seguintes documentos:

a) **Ofício de encaminhamento;**
b) **Balancete das despesas;**
c) **Nota fiscal;**
d) **Comprovante de pagamento e**
e) **Pesquisa de preço ou orçamento do que foi adquirido;**

Artigo 3º - Todas as OSCs deverão prestar conta logo após gastar o recurso financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS
CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA

Artigo 4º - É vedado debitar e prestar conta de "Tarifas Bancárias" do recurso financeiro recebido através do FMDCA;

Artigo 5º - Cumprir integralmente o prazo de aplicação do recurso financeiro e as regras determinadas pelo FMDCA. O descumprimento implicará na devolução total do mesmo e o não recebimento de novos recursos.

Penápolis, 25 de setembro de 2026.

Maria Cristina Delboni Zanetti

RG. 8.553.415-8

Presidente

MUNICIPIO DE PENAPOLIS:49576416000141

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PENAPOLIS:49576416000141
Dados: 2026.09.29 17:02:05 -03'00'